



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



### LEI Nº 2.228/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do município de CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 56.100.000,00 (Cinquenta e Seis milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL
	R\$
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>62.687.060,00</b>
Receita Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.421.200,00
Receita de Contribuições	1.506.519,79
Receita Patrimonial	250.000,00
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	4.280,00
Transferências Correntes	51.760.946,55
Outras Receitas Correntes	744.113,66
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>331.640,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	2.140,00
Transferências de Capital	329.500,00
<b>9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB</b>	<b>6.918.700,00</b>
Dedução na Receita p/ FUNDEB	6.918.700,00
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>56.100.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 3º.** A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida no quadro abaixo, observando-se o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS:

DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	R\$
<b>01. PODER LEGISLATIVO</b>		<b>3.138.200,00</b>
01. Câmara Municipal de Campina Verde	3.138.200,00	
<b>02. PODER EXECUTIVO</b>		<b>52.961.800,00</b>
02. Prefeitura Municipal de Campina Verde	52.961.800,00	
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>		<b>56.100.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica autorizado a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e Plano Plurianual de Governo vigente, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei.

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2021, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

**Art. 7º.** Durante a execução orçamentária, fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- Utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito orçado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II - as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito orçado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.

III – alterações orçamentárias entre fontes de recursos de uma mesma dotação orçamentária e ainda as inclusões de novas fontes de recursos e elementos de despesas não previstos no orçamento.

**Art. 8º.** Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

- I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



II - Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 10.** Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 11.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Campina Verde/MG, 22 de dezembro de 2020.

**Fradique Gurita da Silva**  
**Prefeito Municipal**